



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CATFELLI
DESIGN
COMERCIO
LTDA:
444603060001
04

Assinado digitalmente por CATFELLI
DESIGN COMERCIO LTDA
44460306000104
DN: CN=CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RSB
e CN=JAS, OU=31014048000182,
OU=deconferencia, CN=CATFELLI
DESIGN COMERCIO LTDA
44460306000104
Razão: Eu estou assinando este
documento com minha assinatura de
certificação legal
Validade: 1246578
Data: 2025-12-01 16:31:48
Font: PhantomPGV V0.0.10.89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00098/2025

TERMO DE CONTRATO Nº: 01166/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA E A EMPRESA CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA** - Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.785.479/0001-20, neste ato representada pela Prefeita Maria Hailéa Araújo Toscano, Brasileira, Viúva, residente e domiciliada na Rua Sabiniano Maia, 1045 - Bairro Novo - Guarabira - PB, CPF nº 339.764.144-68, Carteira de Identidade nº 161809 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA** - R OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS, 17 - AEROPORTO - MOSSORÓ - RN, CNPJ nº 44.460.306/0001-04, neste ato representado por João Ricardo de Oliveira Gonçalves (sócio Administrador), CPF nº 055.622.814-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00098/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00098/2025 - 04, de 25 de Novembro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARABIRA/PB.

Os fornecimentos deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00098/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 224.670,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS), assim representados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
10	ARMÁRIO COPA/COZINHA, MATERIAL:AGLOMERADO, TIPO:DE PÉ, REVESTIMENTO:LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO, ACABAMENTO SUPERFICIAL:LAMINADO TEXTURIZADO, COR:CINZA, QUANTIDADE PORTAS:4 UN, QUANTIDADE PRATELEIRAS:2 UN, LARGURA:1,80 M, PROFUNDIDADE:0,45 M, ALTURA:0,75 M	CATFELLI	UNID.	40	640,00	25.600,00
15	ARMÁRIO ESCRITÓRIO, MATERIAL:MADEIRA, QUANTIDADE PORTAS:2 UN, MATERIAL PORTA:MADEIRA, QUANTIDADE PRATELEIRAS:1 UN, MATERIAL PRATELEIRAS:MADEIRA, REVESTIMENTO:LAMINADO MELAMÍNICO, LARGURA:80 CM, ALTURA:85 CM, PROFUNDIDADE:75 CM, MATERIAL ESTRUTURA:MADEIRA, MATERIAL BASE:MADEIRA, TIPO:MÉDIO.	CATFELLI	UNID.	40	409,58	16.383,20
17	ARMÁRIO ESTANTE, MATERIAL:MDP (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE), REVESTIMENTO:LAMINADO MELAMÍNICO, LARGURA:0,80 M, PROFUNDIDADE:0,40 M, ALTURA:1,60 M, COR:OVO, ACABAMENTO SUPERFICIAL:BP (REVESTIMENTO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO), QUANTIDADE PRATELEIRAS	CATFELLI	UNID.	40	394,99	15.799,60

	INTERNAS:3 UN, QUANTIDADE PORTAS:2 UN, ESPESSURA CORPO:15 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PUXADORES TIPO ALÇA/CHAVE FRONTAL/FITA PVC					
18	ASSENTO SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO:POLIPROPILENO, COR:AZUL OU PRETO, QUANTIDADE ASSENTOS:4 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM BRAÇO, MATERIAL ESTRUTURA:TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA:PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ, COR LONGARINA:PRATA	CATFELLI	UNID.	40	344,93	13.797,20
29	CADEIRA GIRATÓRIA, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:TECIDO 100% POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO:ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ASSENTO:ESPUMA POLIURETANO INJETADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA:PINTURA EM EPOXI PRETO, TIPO BASE:GIRATÓRIA/REGULAGEM ALTURA PISTÃO GÁS, TIPO ENCOSTO:ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, APOIO BRAÇO:FORMA "T"/ALTURA REGULÁVEL, COR:PRETA, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL:BACK SYSTEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ERGONÔMICA, ESPUMA 55 A 60 KG/M3, 5 PÉS, RODÍZIOS	CATFELLI	UNID.	150	280,00	42.000,00
32	CADEIRA TIPO GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO CROMADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:COURO, MATERIAL ENCOSTO:ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO:ESPUMA INJETADA, TIPO BASE:GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS DUPLOS, TIPO ENCOSTO:ESPALDAR ALTO, APOIO BRAÇO:COM BRAÇOS, COR:PRETA, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL:A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TIPO POLTRONA PRESIDENTE, BRAÇO EM COURO	CATFELLI	UNID.	100	650,00	65.000,00
70	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIMENTO TAMPO:LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO, COR TAMPO:ARGILA, LARGURA:2,20 M, PROFUNDIDADE:0,60 M, ALTURA:0,74 M, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO:LAMINADO MELAMÍNICO/POST FORMING/TEXTURIZADO, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTADO EM EPÓXI, ESPESSURA TAMPO:25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PÉS COM PONTEIRAS E DESLIZADORES, ACABAMENTO BORDAS:BORDAS ARREDONDADAS (POST-FORMING)	CATFELLI	UNID.	20	479,00	9.580,00
79	MESA REUNIÃO RETANGULAR, MATERIAL:AGLOMERADO MADEIRA, COMPRIMENTO:2,20 M, LARGURA:1,00 M, ALTURA:0,74 M, COR:ARGILA, REVESTIMENTO:LAMINADO MELAMÍNICO, COR FACE SUPERIOR:ARGILA, TIPO BORDAS:ARREDONDADAS, MATERIAL BORDA LATERAL:PVC, ESPESSURA TAMPO:DE 24 A 28 MM, COR ESTRUTURA:ARGILA	CATFELLI	UNID.	15	730,00	10.950,00
80	MESA, MATERIAL ESTRUTURA:TUBO AÇO, MATERIAL TAMPO:AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, COMPRIMENTO TAMPO:190 CM, LARGURA TAMPO:70 CM, ALTURA:90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MATERIAL AÇO INOX 430 AISI, ESPESSURA DA PLACA INOX: 8 MM, SAPATAS COM REGULAGEM DE NYLON, TRAVAMENTO INFERIOR LISO, PÉS: TUBO 30X30	CATFELLI	UNID.	20	1.090,00	21.800,00
81	NICHO RETANGULAR, TIPO: ESTANTE, MATERIAL: MDF, COR: BRANCO, 15MM C/ FORRO, DIMENSÕES: LARGURA: 1,00M, ALTURA: 0,20M, PROFUNDIDADE: 0,15M.	CATFELLI	UNID.	40	94,00	3.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

0100 - 04.122.1002.1003 - 0200 - 04.122.1002.1004 - 0300 - 04.122.1002.1005 - 0400 - 04.123.1002.1007 - 0500 - 08.243.2003.1009 - 08.245.2003.1010 - 08.24.2003.1012 - 0600 - 08.245.2003.2022 - 08.245.2003.2029 - 08.245.2003.2034 - 08.243.2003.2028 - 08.245.2003.2032 - 08.245.2003.2033 - 0800 - 12.361.2001.1016 - 12.361.2001.1018 - 12.361.2001.2042 - 12.365.2001.2043 - 12.365.2001.1021 - 12.361.2001.2046 - 0900 - 13.392.2009.1024 - 1000 - 15.452.1002.1038 - 1100 - 15.452.1002.1042 - 1200 - 20.122.1002.3006 - 1300 - 27.812.2004.1061 - 1400 - 22.661.1002.1062 - 1500 - 14.422.2003.63 - 14.422.2003.1064 - 1600 - 10.302.2002.1070 - 10.302.2002.2090 - 1700 - 26.122.1002.1073 - 500/540/542/543/569/570/601/631/632/660/665 - 3.3.90.32.01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 10325364
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**
CNPJ: **44.460.306/0001-04** Inscrição Estadual: **20.593.368-8**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **01/12/2025 às 11:25:13** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.84.221.225**.

Validade até **30/12/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Número 405.657

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 44.460.306/0001-04

Inscrição no CMC: 038.928-5

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 01 de DEZEMBRO de 2025

Código de Validação: ESCZ70305

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://contribuinte.mossoro.rn.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.460.306/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:54 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **E48E.8E91.E7AE.06C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.460.306/0001-04

Certidão nº: 73195592/2025

Expedição: 01/12/2025, às 11:28:00

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.460.306/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.460.306/0001-04

Razão

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

Social:

Endereço:

R OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS 17 QUADRA19 / AEROPORTO /
MOSSORO / RN / 59607-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111705075786611907

Informação obtida em 01/12/2025 12:37:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br